

Dispõe sobre a avaliação de servidores em Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01/007.571/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto determina a forma de aplicação do disposto no art. 21 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, aos servidores municipais de regime estatutário.

Art. 2º A aferição de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência será feita por Comissões de Estágio Probatório, criadas no âmbito de cada Secretaria Municipal, que não serão consideradas, para fins do Decreto, órgãos de deliberação coletiva.

Parágrafo único. Não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, provido em outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade.

Art. 3º A análise a ser procedida pelas Comissões levará em conta:

- a) a avaliação do servidor em período de estágio probatório, que deverá ser realizada por meio de Boletim de Avaliação que constitui Anexo a este Decreto;
- b) a verificação da existência ou não de assentamento referente a nota ou fatos desabonadores da conduta social ou funcional;
- c) o relatório trimestral de atividades desenvolvidas, apresentado pelos servidores em estágio probatório integrantes de categorias funcionais de nível médio especializado e de nível superior.

Art. 4º O servidor em estágio probatório integrante de categoria funcional de nível de escolaridade médio especializado ou superior apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao término de cada trimestre de efetivo exercício, relatório de produção de seu trabalho, devendo instruí-lo com documentos representativos das tarefas realizadas, sempre que sua chefia imediata julgar necessário.

Art. 5º O Boletim de Avaliação de Estágio Probatório referido no art. 3º, alínea "a", deverá ser preenchido pela Chefia imediata do servidor, a cada período de 3 (três) meses ou período menor, caso a Chefia julgue necessário.

Parágrafo único. A chefia imediata remeterá, no prazo estabelecido no Decreto nº 2.477, de 28 de janeiro de 1980, o relatório de produção do servidor, acompanhado do Boletim de Avaliação, que constitui o Anexo deste Decreto, à Comissão de Estágio Probatório da Secretaria em que se encontra lotado.

Art. 6º As Comissões de Estágio Probatório atenderão ainda às seguintes atribuições:

- a) receber cada relatório trimestral nos 10 (dez) dias subseqüentes, emitir o conceito "apto" ou "não apto", mediante decisão sempre fundamentada;
- b) deliberar, até os 40 (quarenta) dias finais do último trimestre do período, com base nos conceitos emitidos ao longo do estágio, acerca de confirmação do servidor na carreira;
- c) encaminhar, no caso de conceito "não apto" ao longo do estágio, e por ocasião da avaliação final, o relatório ao Secretário Municipal pertinente, transcorrido o prazo assinalado no parágrafo único.

Parágrafo único. Do conceito "não apto" emitido pela Comissão, seja ao longo do estágio, seja na avaliação final, será intimado o servidor através de publicação do ato no D.O. Rio, e por correspondência enviada à residência do mesmo pelo correio, mediante Aviso de Recebimento (AR), ficando facultada ao servidor a apresentação de razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, razões essas que deverão acompanhar o relatório parcial ou final.

Art. 7º Acatando o Secretário Municipal respectivo as razões da Comissão de Estágio Probatório que conduziram a um conceito de "não apto", determinará de imediato a instauração do competente inquérito administrativo.

Art. 8º Aplicam-se aos servidores em período de estágio probatório, em exercício à época da entrada em vigor do presente Decreto, as regras nele consubstanciadas, dispensando-se exclusivamente da observância de seu padrão o período pretérito, devendo ser apresentados os elementos pertinentes do art. 3º, às respectivas Comissões, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da respectiva instauração.

Art. 9º As comissões de Estágio Probatório, formadas tão-somente por servidores municipais estáveis, serão compostas pelos Exmos. Srs. Secretários Municipais em no máximo 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.249, de 31.08.93.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 09.02.1994